



Publicado no D.O. nº 29.441
de 23 04 01, à p. 4
do 2ª edição.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.345

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do Art. 46 do Regimento Interno;

Considerando a competência desta Corte de Contas, consoante dispõe o artigo 23, III, da Lei Complementar Estadual nº 25, de 05 de agosto de 1994;

Considerando que referida lei determina em seu artigo 30 que as Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público devem encaminhar a este Tribunal até 30 (trinta) dias após encerrado o trimestre Balancetes Trimestrais e até o dia 31 de março do ano subseqüente o Balanço Geral;

Considerando que o não cumprimento dos prazos legais obriga esta Corte a tomá-las, na forma do artigo 45 da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e do artigo 106 do Regimento Interno;

Considerando que embora encerrados os prazos legais para a apresentação dos balancetes trimestrais e do Balanço Geral referentes ao exercício financeiro de 2000, diversos administradores ainda não encaminharam a este Tribunal as prestações de contas a que estão obrigados;

Considerando proposição apresentada pelo Conselheiro Presidente na sessão desta data, aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Tomada de Contas nos órgãos municipais que se encontram em débito com os balancetes trimestrais e/ou com o Balanço Geral, referentes ao exercício financeiro de 2000;

II - Autorizar a Presidência do Tribunal a constituir comissões de Tomadas de Contas, na forma do disposto nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno, que serão realizadas de acordo com programação aprovada pelo Presidente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2001.


Conselheiro RONALDO PASSARINHO
Presidente